

PROCESSOS: 111.000.779/98-A

DECISÕES/ATOS:

DECRETOS: Nº 20.899, de 23/12/99 / Nº 21.286, de 27/06/00

PUBLICAÇÃO: DODF 245, de 24/12/99 / DODF 122, 28/06/00

REGISTRO NO CARTÓRIO DO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, em:

1 – LOCALIZAÇÃO

SHTq SETOR HABITACIONAL TAQUARI – TRECHO 1

QUADRA 1 – Conjunto 2 (Lotes 1 a 16), Conjunto 3 (Lotes 1 a 16)

QUADRA 5 – Conjunto 1 (Lotes 2 a 8)

2 – PLANTAS DE PARCELAMENTO

URB 110/99

(SICAD: 86-IV-3-D, 86-IV-6-B, 87-III-1-C, 87-III-4-A, 87-III-4-D e 104-I-1B)

3 – USO E ATIVIDADES PERMITIDO

Uso: Residencial Unifamiliar

Uso: Comercial Local de Bens e de Serviços

Apresentado de forma detalhada em anexo a esta NGB, na Tabela de Classificação Usos e Atividades, conforme dispõe o Decreto nº 19.071, de 6 de março de 1998.

4 – AFASTAMENTOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS

É obrigatória a construção de edificação no lote, respeitando-se os seguintes afastamentos mínimos:

4.1) Afastamento frontal mínimo de 6,00 m (seis) metros;

4.2) Afastamentos laterais mínimos de 3,00 m (três metros), para todos os pavimentos;

4.3) Afastamento mínimo de 3,00 m (três metros) do limite de fundo do lote.

ENGEVIX Engenharia S/C Ltda.

R.T.: Marcos Funes Neto
CREA – 5.280 D/DF

NORMAS DE EDIFICAÇÃO, USO E GABARITO

NGB – 023/2000

LAGO NORTE - RA XVIII
SHTq – SETOR HABITACIONAL TAQUARI
TRECHO 1

FOLHA: 01 / 05

PROJETO:

REVISÃO:

VISTO:

APROVO:

DATA: 03 / 03 / 2000

ENGEVIX ANA PARISI

SEPRO - PAULO

Diretor IPDF

Presidente IPDF

5 – TAXA MÁXIMA DE OCUPAÇÃO

(projeção horizontal da área edificada / pela área do lote x 100)

T Máx. O = 40%

6 – TAXA MÁXIMA DE CONSTRUÇÃO

(área total edificada / pela área do lote x 100)

T Máx. C = 80%

7 – PAVIMENTOS

7.1) Número máximo de pavimentos: 2 (dois) pavimentos

7.2) 1º Pavimento – denominado pavimento térreo, destina-se exclusivamente às atividades comerciais;

7.3) 2º Pavimento – pavimento optativo – denominado pavimento superior, destina-se às atividades complementares às atividades comerciais e/ou para uso residencial.

7.4) Cobertura – sobre a cobertura é permitida somente a construção de caixa d'água.

8 – ALTURA DA EDIFICAÇÃO

8.1) A altura máxima da edificação deverá ser de 8,50 m, (oito metros e cinquenta centímetros) a partir da cota de soleira fornecida pela Divisão de Cadastro da RA XVIII.

8.2) A Altura da Caixa D'água poderá ultrapassar a altura máxima da edificação, desde que a diferença de cota entre a sua altura a altura do edifício não seja superior a distância entre a testada frontal da edificação e a face frontal da Caixa D'água.

9 – ESTACIONAMENTO E GARAGEM

É obrigatória a implantação de estacionamento para veículos dentro dos limites do lote, em superfície, na proporção de uma vaga para cada 45 m² (quarenta e cinco metros quadrados) de área comercial construída.

Poderão ser utilizadas, para implantação do estacionamento, as áreas dos afastamentos mínimos obrigatórios das divisas frontais e de fundo do lote.

Será vedada a utilização de área pública (via pública e calçadas) no cômputo da área utilizada para estacionamento.

10 – TAXA DE PERMEABILIDADE

Taxa de Permeabilidade = 15% (quinze por cento)

É obrigatória a reserva de 15% (quinze por cento) da área do lote como solo permeável sobre o qual é expressamente proibida a impermeabilização.

Considera-se Área Impermeabilizada, as áreas ocupadas pelas edificações construídas, bem como lajes, pátios, calçadas e outros elementos de tratamento do piso externo que impossibilitam a infiltração de águas pluviais.

11 – TRATAMENTO DE DIVISAS

Será permitido o cercamento do lote nas divisas laterais e de fundo, com altura máxima de 2,20 m, (dois metros e vinte centímetros) , podendo ser:

- a) do tipo grade ou alambrado ;
- b) do tipo muro em alvenaria;
- c) será permitido o uso de cerca viva em todas as divisas do lote, um vez que não ultrapasse a altura de 50 cm (cinquenta centímetros) centímetros na divisa frontal.

17 – ACESSO

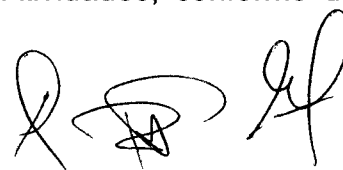
O acesso de veículos só poderá ocorrer pela via frontal ao lote, com uma abertura mínima de 3,5 (três metros e cinquenta centímetros) metros de comprimento.

Os lotes de esquina dos conjuntos, poderão utilizar a divisa frontal ou lateral que faz face a via pública para acesso de veículos, desde que este seja implantado com um afastamento mínimo de 10 (dez) metros, a partir da divisa do lotes que confronta com a via perpendicular a escolhida para a abertura do acesso.

18 – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.a) Esta NGB é composta dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 17 e 18.

18.b) As atividades inerentes ao uso permitido no item 3 (três) dessa NGB está de acordo com o Código de Edificações do Distrito Federal, e á apresentada com maior detalhe em anexo na Tabela de Usos e Atividades, conforme dispõe o Decreto nº 19.071 de 6 de março de 1998.



Usos Permitidos – NGB 023/2000

USO	ATIV. CÓDIGO	ATIVIDADE	GRUPO CÓDIGO	GRUPO	CLASSE CÓDIGO	CLASSE
RESIDENCIAL		HABITAÇÃO		Unifamiliar		- Exclusiva no lote.
COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	52	COMÉRCIO VAREJISTA E REPARAÇÃO DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS	52.1	Comércio varejista não especializado	52.13-2	- Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, com área de venda inferior a 300 metros quadrados – exclusive lojas de conveniências
					52.14-0	- Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios industrializados – lojas de conveniência
					52.15-9	- Comércio varejista não especializado, sem predominância de produtos alimentícios
			52.2	Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo, em lojas especializadas	52.21-3	- Comércio varejista de produtos de padaria, de laticínio, frios e conservas
					52.22-1	- Comércio varejista de doces balas, bombons, confeitos e semelhantes
					52.23-0	- Comércio varejista de carnes açougues
					52.29-9	- Comércio varejista de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente e produtos de fumo
			52.3	Comércio varejista de tecidos, artigos de armarinho, vestuário, calçados, em lojas especializadas	52.31-0	- Comércio varejista de tecidos e artigos de armarinho
					53.32-9	- Comércio varejista de artigos do vestuário e complementos
					52.33-7	- Comércio varejista de calçados, artigos de couro e viagem
			52.4	Comércio varejista de outros produtos, em lojas especializadas	52.41-8	- Comércio varejista de produtos farmacêuticos, artigos médicos e ortopédicos, de perfumaria e cosméticos
					52.42-6	- Comércio varejista de máquinas e aparelhos de uso doméstico e pessoal, discos e instrumentos musicais
52.43-4	- Comércio varejista de móveis artigos de iluminação e outros artigos para residência					

Usos Permitidos – NGB 023/2000

(Continuação)

USO	ATIV. CÓDIGO	ATIVIDADE	GRUPO CÓDIGO	GRUPO	CLASSE CÓDIGO	CLASSE
COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	52	COMÉRCIO VAREJISTA E REPARAÇÃO DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS	52.4-A	Comércio varejista de outros produtos, em lojas especializadas	52.45-0	- Comércio varejista de equipamentos e materiais para escritório, informática e comunicação
					52.46-9	- Comércio varejista de livros, jornais, revistas e papelaria
			52.5	Comércio varejista de artigos usados, em lojas	52.50-7	- Comércio varejista de artigos usados em lojas
					52.7	Reparação de objetos pessoais e domésticos
			52.72-8	- Reparação de calçados		
			52.79-8	- Reparação de outros objetos pessoais e domésticos		
			55-B	SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO	55.2	Restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação
	55.22-0	- Lanchonetes e similares				
	55.24-7	- Fornecimento de comida preparada				
	55.29-8	- Outros serviços de alimentação				